A C Ó R D Ã O

00002437.989.18-9 – Contas Anuais.
Órgão: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.
Responsável: Mário Engler Pinto Junior (Diretor-Presidente).
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. EMPRESA PÚBLICA ESTADUAL. DIVERGÊNCIA NAS RECEITAS ORÇADAS. ADOÇÃO DE REGIMES CONTÁBEIS DISTINTOS. ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2022, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia Paulista de Parcerias – CPP, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, Senhor Mário Engler Pinto Junior, consoante previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm